



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.391, de 17 de novembro de 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO COM ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU SIMILARES, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E APRENDIZADO NO MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTE - JOVEM APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com Associações, sem fins lucrativos, e com Instituições de Ensino ou similares, para a realização do Programa de Convivência e Aprendizado no Mercado de Trabalho para adolescente Aprendiz, de acordo com a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000, com o Decreto 5.598, de 2005 e com Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os convênios serão celebrados, principalmente, mas não exclusivamente, com as entidades qualificadas em formação técnico-Profissional metódica abaixo listadas:

- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem rural
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 3º - Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento será concedido pela



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo Único - O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.